

RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: UM QUADRO DE AUSÊNCIAS E MAL-ESTAR

Clarissa Santos Silva

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

clarissabog@gmail.com

Glaycianny Pires Alves Lira

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

glayciannylira@gmail.com

RESUMO

O presente artigo pretende analisar o arcabouço prático do ensino religioso, apontando para o predomínio das religiões católica e protestante – tanto no tocante ao quesito estrutural quanto ao conhecimento em si – e evidenciar a urgência da aplicação prático-efetiva das leis específicas que regulamentam o ensino religioso no país, na inclusão e valorização das religiões de matriz africana na educação brasileira.

Palavras-chaves: Educação. Religião. Ensino Religioso. Matriz Africana.

ABSTRACT

This article aims to analyze the practical framework of religious education, pointing to the dominance of the Catholic and Protestant religions - both in terms of structural knowledge about the item itself - and to highlight the urgency of the practical and effective implementation of specific laws governing the teaching religion in the country, inclusion and appreciation of African religions in Brazilian education.

Palavras-chaves: Education. Religion. Religious Education. African matrix.

Introdução

Em nosso país, o ensino religioso, legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino fundamental, na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a realidade socioantropológica dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo, torna-se uma questão de alta complexidade e de profundo teor polêmico (CURY, 1993 apud CURY, 2004).

Cavaliere (2007) afirma que essa inclusão da nova disciplina – o denominado ensino religioso – no currículo das escolas, se apresenta, em sua maior parte, como um incômodo que se instituiu pelo caráter impositivo e de controle social. A instauração da disciplina curricular de religião é, pois, um fator de mal-estar para alunos e professores e esse achaque está para além do quesito restritivamente educacional, mas parte para um viés de caráter confessional que impede um avanço saudável da disciplina.

O que se pode inferir a partir da contextualização histórica acerca da inclusão do ensino religioso nas escolas, sobretudo da forma da lei 9.475/97 (Lei de diretrizes e bases da educação) – que estabelece a inclusão do ensino religioso no currículo das escolas públicas – é que o conteúdo do que é ensinado na disciplina de religião possui um caráter imperativo – advindo de um legado colonialista e estritamente cristão. O ensino da educação religiosa – e há uma ênfase bem estruturada sobre a palavra educação no sentido de catequização – volta-se, no geral, para a instrução dos princípios da fé católica e da moral cristã, o que fere o individualismo e o direito constitucional dos sujeitos. (VALÉRIO, 2008)

O problemático é, então, que se institua uma imperiosa relação entre ensino religioso e cerceamento dos direitos individuais, de crença e de autodeterminação e além, uma incisão unidirecional de uma instituição que vai mais a frente, e mais fundo, da religião, mas que toca o conceito de religiosidade:

A religiosidade é um fenômeno inerente a todo ser humano e está presente em todas as culturas, manifestando-se na vida do homem ao longo de sua história. O termo religião tem sido conceituado de forma diferenciada dependendo de condicionamentos históricos, culturais e filosóficos. Sendo assim, ele é motivo de interpretações, podendo de acordo Durkheim (2003) ser visto como um aspecto essencial e permanente da existência humana ou como uma ilusão coletiva, criada pelo o homem no intuito de dominar o seu sentimento de impotência em relação ao mundo (FREUD apud PALMER, 2001, p.46).

A inclusão da religiosidade, na figura do respeito ao credo e a crença – ou descrença – e do conhecimento do diverso ao padronizado, ou seja, o abarcamento prático-efetivo de saberes outros que não os judaico-cristãos – com ênfase na cultura e religiões de matrizes africanas, que foram, historicamente, subjugadas e afastadas da dita cultura predominante e valorizada – apresentam-se como uma saída,

potencialmente viável, para a desconstrução do incômodo ligado à práxis do ensino religioso e para a construção de um saber mais amplo e inclusivo do domínio da religião – como integrante do currículo – nas escolas.

Nesse sentido, o aporte que mais demonstra abertura à adequação prática da inclusão das religiões de matrizes africanas como conhecimento importante e necessário, além de se apresentar, claramente, como um direito dos sujeitos, é o cumprimento da constituição federal, apoiada pelas Leis de Diretrizes Básicas da Educação, destacando, de forma incisiva que:

- VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (BRASIL, 1988)

Este artigo se propõe, destarte, a analisar o arcabouço prático do ensino religioso, apontando para o predomínio das religiões católica e protestante – tanto no tocante ao quesito estrutural quanto ao conhecimento em si – e evidenciar a urgência da aplicação prático-efetiva das leis específicas que regulamentam o ensino religioso no país, na inclusão e valorização das religiões de matriz africana na educação brasileira.

Metodologia

A metodologia adotada para apresentar o trabalho deve estar de acordo com o objetivo geral e com os objetivos específicos da pesquisa (LUNA, 2000). A partir desse parâmetro, o método escolhido, que melhor se enquadra, aos objetivos deste artigo é o levantamento bibliográfico.

De acordo com Gil (2009), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Para aquele autor, a principal vantagem desse tipo de pesquisa reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama maior de fenômenos do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem é particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados que estão

dispersos no tempo e no espaço relacionados ao objeto de estudo. (GIL, 2009 apud LIMA et al, 2012, p.130)

Como o conteúdo bibliográfico que suporta teoricamente o tema deste artigo vem sendo discutido há poucos anos e, ainda, não há uma densa produção acerca dos constructos teóricos que embasam a produção científica, foi necessário delimitar o material-base entre os anos de 1988 a 2014, para que, metodologicamente se tenha a possibilidade de replicação por outrem.

Galvão (2010) aponta para as vantagens da utilização do método de levantamento bibliográfico, ressaltando os benefícios referentes à prospecção da informação e potencialidade de intelectualização e conhecimento coletivos; aponta, ainda, que um levantamento bibliográfico eficaz é um instrumento inicial de grande valia para qualquer dos métodos a se escolher. Lima e Miotto (2007) detalham a pesquisa bibliográfica e a apontam como vantajosa:

Utilizar-se de um desenho metodológico circular ou de aproximações sucessivas no encaminhamento da pesquisa bibliográfica, permite, através da flexibilidade na apreensão dos dados, maior alcance no trato dialético desses dados, pois o objeto de estudo pode ser constantemente revisto, garantindo o aprimoramento na definição dos procedimentos metodológicos, como também a exposição mais eficiente do percurso de pesquisa realizado. (LIMA & MIOTTO, 2007, p. 44).

Portanto, a escolha do método é abalizada por suas vantagens, assim como pela sua adequação ao proposto neste artigo e, ainda, o amplo alcance que se pode conseguir na utilização desta metodologia. Ressalta-se, ainda, a importância da pesquisa bibliográfica, no sentido de atualização e reformulação dos pressupostos teórico-científicos, que rearranja conceitos, propõe novos e descarta conjeturas falhas.

Análise dos resultados

O trato com o tema da religiosidade revolve aspectos que estão intrinsecamente relacionados às questões da diversidade e multiplicidade cultural. Neste sentido, é preciso em primeira instância reconhecer as singularidades que marcam este território plural e absorvê-las como parte do conjunto constituidor da realidade sócio histórica na qual nos inserimos, evidenciando a importância de todas estas representações e, além

disso, suscitando o respeito e aceitação das diversas manifestações religiosas como legítimas representantes da construção cultural dos povos. Como argumenta Eliane Moura da Silva (2004, p.6):

Conhecer o lugar onde estamos e onde os outros estão em relação à fé e às crenças leva-nos a desenvolver um sentido de proporção no amplo campo das religiões, religiosidades, experiências religiosas - onde todos devem ser ouvidos e respeitados. A diversidade se faz riqueza e deve conduzir à compreensão, respeito, admiração e atitudes pacificadoras.

Neste sentido, ao voltarmos nossos olhares para a questão das religiões de matriz africana, evidencia-se a importância de seu reconhecimento e inserção, ao notarmos como este aspecto vincula-se também a historicidade africana e de constituição dos afro-brasileiros. Esta história recoberta de exploração, subjugação e violência, suscita a necessidade de políticas afirmativas, que corroborem, principalmente com a “reparação, reconhecimento e valorização” (BAKKE, 2011, p. 58). Urge a exploração didática que abarque as profundas raízes da pluralidade cultural e relações étnicas, estabelecendo diálogo que problematize e reflita sobre as dinâmicas étnico-raciais normatizadas em nossa sociedade.

Ao refletirmos sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” (de Março de 2004), veremos que:

O foco das diretrizes seria, então, regulamentar as ações de implantação da Lei que assegurassem políticas públicas que permitissem aos afrodescendentes a expressão de sua identidade específica, assim como a presença desta identidade nas escolas, em todos os níveis de ensino. Ou seja, que os afro-brasileiros sejam representados em sua especificidade, e como sujeitos históricos, tanto nos materiais didáticos, quanto nos currículos. E que se garanta a presença de profissionais qualificados para lidar com questões das relações étnico-raciais e da pluralidade cultural promovendo uma reeducação das relações estabelecidas entre diferentes grupos sociais que compõem nossa sociedade. (BAKKE, 2011, p. 58)

No entanto, não podemos recair sobre a ingenuidade da aplicabilidade ideal das Diretrizes e Leis. Em verdade, o que fica evidenciado no contato com a realidade da aplicação são diversos problemas que acabam por reiterar um discurso proselitista cristão-evangélico. O primeiro empasse relativo ao Ensino Religioso está na falta de

uniformidade de abordagem, tendo em vista que a regulamentação de tal currículo ficou sob responsabilidade dos sistemas de educação estatais, tendo como base a LDB de 1996/97, podendo sofrer influências da identidade e orientações majoritárias daquela jurisdição, ferindo assim o princípio primeiro de respeito à pluralidade, como evidencia Emerson Giumbelli: “Os atores e instâncias são muitos e os documentos legais vêm acompanhados de controvérsias que multiplicam os discursos em jogo.” (2008, p.4)

Com relação à História e Cultura Afro-brasileira e Africana, prescrita pela Lei 10.639/2003, o problema persiste na falta de objetividade na aplicabilidade de suas Diretrizes. A abordagem apresenta-se vaga, generalista, sem especificações que orientem uma efetivação do discurso proposto. Como critica Sales Augusto dos Santos (2005, p.33):

A legislação federal, segundo nosso entendimento, é bem genérica e não se preocupa com a implementação adequada do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Ela não estabelece metas para implementação da lei, não se refere à necessidade de qualificar os professores dos ensinos fundamental e médio para ministrarem as disciplinas referentes à Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, menos ainda, o que é grave segundo nosso entendimento, à necessidade de as universidades reformularem os seus programas de ensino e/ou cursos de graduação, especialmente de licenciaturas, para formarem professores aptos a ministrarem ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.

Ao observarmos este cenário problemático em ambas instâncias, observaremos que a inserção da Cultura Afro-brasileira no Ensino Religioso, combinação de duas abordagens rasas no contexto das Leis e Diretrizes, acaba por reforçar um cenário que mantém discursos seculares, majoritários e elitistas. O pesquisador Milton Silva dos Santos, em observância àquilo que notou em suas vivências e análises no contexto escolar e à enfoque do Ensino Religioso, afirmou:

O que pude perceber nessa fase de acompanhamento das escolas, é que os/as professores/as, em sua maioria historiadores/as, constroem suas aulas com base em materiais ultrapassados, de diferentes fontes, que acabam por priorizar a aliança católica-evangélica. Os pais, por sua vez, na maioria das vezes, não são comunicados sequer da existência da disciplina, como não são sondados sobre a permissão ou não da participação de seus filhos. (2012)

Evidencia-se, portanto, a falência da aplicabilidade em vistas das Leis e Diretrizes idealizadas. É de suma importância a compreensão de que o foco das políticas públicas deve pautar-se além da inserção de conteúdos e currículos didáticos, promovendo também – e talvez, em primeira instância – uma revisão das conjunturas instauradas historicamente, responsáveis por gerar discursos de subjugação e discriminação. Revolvendo a questão de respeito e reconhecimento da pluralidade que configura a alteridade dos sujeitos.

Conclusão

Reconhecendo que o discurso majoritário na religiosidade brasileira está associado a cristandade católica e/ou protestante, vemos que as demais manifestações religiosas encontram-se debeladas no limbo da inferioridade ou impropriedade. Algo especialmente exacerbado quando observamos as religiões de matriz africana, que carregam a cruz de um “Cristo Negro”, pesado e marcado por uma história envolta em séculos de exploração, inferiorização e demonização de suas divindades.

A efetiva implementação da Lei 10.639/2003 e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana/2004, representaria a consolidação da possibilidade singular e necessária de reparar, reconhecer e valorizar nossa matriz africana em todos os aspectos que revolvem sua constituição histórico-cultural e identitária, permitindo desconstrução de valores étnico-raciais de uma normatividade ocidentalista e eurocêntrica.

Referências

BAKKE, Rachel Rua Batista. **Na escola com os orixás: o ensino das religiões afro-brasileiras na aplicação da Lei 10.639.** (Tese de doutorado). FFLCH/USP. São Paulo, 2011.

BRASIL. **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Serviço Gráfico, 1988.

CURY, C. R. J. **Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente.** Revista Brasileira de Educação. Set /Out /Nov /Dez 2004 No 27. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf> > Acesso em: 09 Novembro 2014.

GALVÃO, M.C.B. **O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica.** In: Laércio Joel Franco, Afonso Dinis Costa Passos. (Org.). Fundamentos de epidemiologia. 2ed. A. 398 ed. São Paulo: Manole, 2010, v. , p. -377. Disponível em: <http://www2.eerp.usp.br/Nepien/DisponibilizarArquivos/Levantamento_bibliografico_CristianeGalv.pdf > Acesso em: 02 Novembro 2014.

GIUMBELLI, Emerson. 2008. **Ensino Religioso em Escolas Públicas no Brasil:** notas de pesquisa. Revista Debates do NERP, Religião e Políticas Públicas, vol, n.14, UFRGS:69-88.

LIMA, et al. **Estudos de Caso e sua Aplicação:** Proposta de um Esquema Teórico para Pesquisas no Campo da Contabilidade. RCO, Ribeirão Preto, SP, v. 6, n. 14, p. 129-144, jan-abr 2012. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/PUBLIC/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/stricto_sensu/Ciencias_Contabeis/Producao_Cientifica/ESTUDOS_DE_CASO_E_SU_A_APLICACAO.pdf> Acesso em: 08 Novembro 2014.

LIMA, T. C. S; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico:** a pesquisa bibliográfica. Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe>> Acesso em: 08 Novembro 2014.

LUNA, S. V. de. **Planejamento de pesquisa**: uma introdução. São Paulo: EDUC, 2000.

PALMER, M. **Freud e Jung**. São Paulo: Loyola, 2001.

SANTOS, Milton Silva dos. In: **As religiões de matriz africana e o ensino religioso**: a experiência da Relatoria do Direito Humano à Educação. Formação em Direitos Humanos; Relações Raciais, São Paulo, 1º ed., dez. 2012. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/?p=1787>> Acesso em: 04 de Novembro de 2014.

SANTOS, Sales Augusto dos. **A Lei nº. 10.639/2003 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro**. In: Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº.10.639/2003. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SILVA, Eliane Moura da. Religião, **Diversidade e Valores Culturais**: Conceitos Teóricos e a Educação para a Cidadania. Revista de Estudos da Religião. n. 2, ano 2004. Disponível em: <www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf>. Acesso em: 04 de Novembro de 2014.

VALÉRIO, D. B. **O ensino religioso na escola**: uma questão uma complexa. Arcoverde, 2008. Disponível em: <http://www.gper.com.br/documentos/00119_ensino_religioso_escola.pdf> Acesso em: 09 Novembro 2014.